



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para alienação de Bens imóveis de Propriedade do Município à empresa Empreendimentos Fazenda Mineira Ltda, para concessão de benefícios do programa Bom Sucesso Aqui se Investe e da outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda direta (concessão de domínio), por inviabilidade de competição nos termos do artigo 25 c/c artigo 17 da lei 8.666/93, à empresa EMPREENDIMENTOS FAZENDA MINEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.886.438/0001-80, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal n. 3.621/2019, os imóveis urbanos a seguir descritos, de propriedade do Município de Bom Sucesso e vinculado à Administração Direta.

I – Imóvel Urbano Localizado na Rua C, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 6.098,22 m², ainda não desmembrado da Matrícula 23.244, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, possuindo as seguintes medições e confrontações: Pela Frente com 82,80m, confrontando com Rua C; Lateral direta com 70,70m, confrontando com o Município de Bom Sucesso; Lateral esquerda com 76,60m, confrontando com Rua Santa Efigênia e fundos com 82,80m confrontando com o Município de Bom Sucesso.

II – Imóvel urbano localizado na Rua da Maçonaria, nº 145, com área total de 282,00m², constante da matrícula nº 23.156, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, com as seguintes medições e confrontações: Frente com 30m, confrontando com Rua da Maçonaria; Lateral direita com 9,50m, confrontando com o Município de Bom Sucesso; Lateral esquerda com 9,30m, confrontando com o Município de Bom Sucesso e fundos com 30,00m, confrontando com Coopersucesso.

III - Imóvel urbano localizado na Rua C, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 190,00m², também constante da matrícula nº 23.156, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, com as seguintes medições e confrontações: Frente com 10m, confrontando com Rua C; Lateral direita com 19,00m, confrontando com Rua da Maçonaria; Lateral esquerda com 19,00m confrontando com a Coopersucesso e fundos com 10,00m confrontando com o Município de Bom Sucesso.

Parágrafo Único: Para que esta lei produza os efeitos, ficam revogadas as leis 3.568/2018, 3.565/2018 e 3.560/2018 que tratam da concessão de uso dos citados imóveis.

Art. 2º - A alienação dos bens imóveis autorizadas nesta lei serão realizadas nos termos do Programa Bom Sucesso Aqui se Investe, previsto na Lei Municipal nº 3.621/2019, e possui a finalidade de viabilizar a expansão das instalações das unidades produtoras da empresa adquirente.

Parágrafo Primeiro – A Alienação se dará de forma direta, dispensada a licitação, tendo em vista que a Empresa já possui a posse dos referidos imóveis por meio de Concessão de Uso, anteriormente autorizadas pelas Leis Municipais nº 3.560/2018, nº 3.565/2018

e nº 3.568/2018 e neles já realizou elevados investimentos.

Parágrafo Segundo: A alienação ora autorizada ficará gravada com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 anos a partir da data de efetivação da transmissão.

Art. 3º - O Valor da alienação dos imóveis descritos no artigo primeiro, considerando os benefícios previstos na Lei Municipal n. 3.621/2019, não poderá ser inferior à 50% (cinquenta por cento) do valor médio de R\$ 500.224,20 (quinhentos mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) das avaliações realizada pelo Setor Responsável do Município e profissionais externos.

Art. 4º - As despesas com registro, desmembramento e custas cartoriais decorrentes da alienação autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 5º - Fica autorizado, após o efetivo pagamento, a concessão pelo Município de escritura pública para transferência do domínio das áreas descritas nessa Lei.

Art. 6º - Para fins da alienação autorizada por esta lei, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2022.

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal